

LEI Nº 15/99

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, DO SERVIÇO
FUNERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A organização dos Cemitérios Municipais e do Serviço Funerário Municipal de que trata a alínea "d", inciso VI do art. 7º da **Lei Orgânica** do Município, é considerado serviço público relevante, e deverá ser organizado, gerido e prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, obedecendo ao disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 2º A Atividade ligada aos Cemitérios Municipais, será prestada diretamente pelo Município através de seus órgãos, e constitui atividade vinculada e exclusiva, e compreende:

I - Cadastro dos Cemitérios;

II - Cadastro dos lotes nos cemitérios;

III - Cadastro dos óbitos e sepultamentos;

IV - Cadastro das exumações.

Art. 3º Nos cemitérios municipais somente poderão ser realizados sepultamentos mediante a apresentação prévia de certidão de óbito correspondente.

Art. 4º O Serviço Funerário no Município de Campina Grande do Sul, será prestado pelo Município através de seus órgãos.

§ 1º - A cremação de cadáveres é considerado Serviço Funerário sujeito as normas desta lei.

§ 2º - Para a prestação do Serviço Funerário, o Município poderá utilizar-se da rede privada através de contratos de gestão ou terceirização, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º As taxas de cemitérios e serviços funerários, são considerados preços públicos e serão fixadas em decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º O regulamento dos cemitérios municipais e do Serviço Funerário do Município, e a taxas correspondentes, será aprovado por decreto do Executivo Municipal no prazo de 90 dias.

Art. 7º Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, para a municipalização dos serviços do Instituto Médico Legal de Campina Grande do Sul.

Parágrafo Único - Fica o executivo municipal autorizado a praticar todos os atos necessários a municipalização do Instituto Médico Legal.

Art. 8º Fica revogada a lei municipal 01/95 de 27 de março de 1995 e o regulamento correspondente e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 1999.